

**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

**LEI N° 580/2005, de 16 de maio de 2005.**

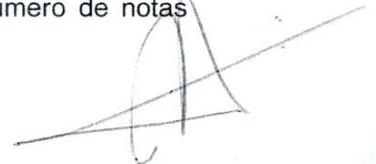
Cria a **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA** autoriza a Prefeitura Municipal a emití-la nos casos de Imposto Sobre Serviços Retido na Fonte e estabelece normas procedimentais para utilização das mesmas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Eliésio Rocha Adriano faz saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA** que deverá ser emitida pela Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, em três vias, nos casos de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na ocasião do pagamento aos prestadores de serviços aquela entidade que não fizer prova de sua inscrição como contribuintes do ISS no Município.

**Art. 2º** - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa, conforme modelo anexo, que desta faz parte, terá a dimensão de 20 cm x 24 cm e deverá conter as seguintes indicações:

- I. Denominação: **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA**;
- II. Número de ordem e número de vias;
- III. Nome, endereço, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF da Prefeitura Municipal de Bela Cruz.
- IV. Indicação para aposição de nome, endereço e inscrição no CNPJ do prestador de serviço;
- V. Natureza da prestação do serviço;
- VI. Quantidade, discriminação, preço unitário e total do serviço prestado;
- VII. Data da emissão;
- VIII. Destaque do valor do Imposto Sobre Serviços incluídos no preço dos serviços;
- IX. Nome da gráfica impressora, seu endereço, inscrição no CNPJ, CGF, quantidade de talões e número de notas impressas.



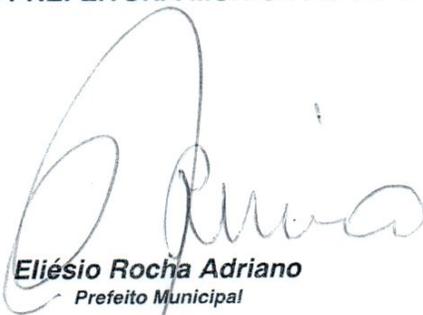
**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

§ 1º - As indicações do inciso VIII poderão ser modificadas pelo emitente de acordo com a natureza dos serviços prestados, devendo, em qualquer hipótese constar da Nota Fiscal a discriminação dos serviços e o preço total.

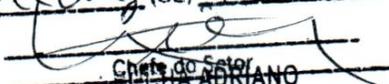
**Art. 3º** - Ficam revalidados os blocos de Notas Fiscais de Serviços Avulsas já existentes.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Estado do Ceará aos 16 de maio de 2005.

  
**Eliésio Rocha Adriano**  
Prefeito Municipal

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 16.05.2005 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056434 - 5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário oficial.  
Bela Cruz (CE) 16.05.2005

  
Eliésio Rocha Adriano  
Secretário de Administração e Finanças